



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº 001/2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-MARABA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros dos 02 (dois) Conselhos Tutelares de Marabá/PA, a saber: Conselho I e Conselho II., em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nas Leis Municipais nºs 13.726, de 15 de dezembro de 1994 e Lei Municipal nº 17.400, de 30 de dezembro de 2009, na Resolução nº 12/2019-CMDCA, neste Edital e demais disposições legais pertinentes;

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Marabá é regido por este Edital, aprovado pelo CMDCA em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 1990, nas Leis Municipais nºs 13.726, de 1994 e Lei Municipal nº 17.400, de 2009, na Resolução nº 12/2019-CMDCA, e nas demais disposições legais pertinentes.

1.1.1. O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

1.1.2. A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do candidato e compreenderá as seguintes fases inscrição e análise de currículo.

1.1.3. A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo de Escolha e compreenderá as seguintes fases:

- a) eleição;
- b) proclamação dos eleitos;
- c) homologação do resultado final.

1.2. As fases do item 1.1.2, referentes à primeira etapa do Processo de Escolha, serão executadas pela Comissão Especial Eleitoral.

1.2.1. O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA, por meio de 01 (uma) Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Resolução nº 12/2019- CMDCA.

1.2.2. As competências da Comissão Especial Eleitoral encontram-se disciplinadas pela Resolução nº 12/2019- CMDCA.

1.2.3. A composição da Comissão Especial Eleitoral será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará - FAMEP por meio de Resolução do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994

1.2.4. O prazo para impugnação deste Edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará - FAMEP.

1.2.5. As impugnações deste edital deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas, exclusivamente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, situado à Rua Ubá, Quadra nº 04, Lote nº 02, Agrópolis do Incra, Marabá/PA, de segunda-feira à sexta-feira, de 08:00 horas às 13:00 horas, exceto feriados, fim de semana e pontos facultativos.

1.2.6. Não serão recebidas e nem protocoladas as impugnações apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.2.4 e 1.2.5 deste Edital, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por outorgado(a) regular e legalmente habilitado(a).

1.2.7. A impugnação interposta através de outorgado(a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do(a) outorgado(a).

1.2.8. As impugnações do edital não serão recebidas e protocoladas se ilegíveis.

1.2.9. A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução nº 12/2019-CMDCA.

1.2.10. Não caberá recurso da decisão da Comissão Especial Eleitoral que indeferir a impugnação do edital.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Período: 08/04/2019 a 08/05/2019 (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, fim de semana e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal).

2.1.1. O processo de escolha para os Conselhos Tutelares I e II com um número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

2.1.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior seja a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes poderá suspender o tramite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízos da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

2.2. Local: Exclusivamente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marabá - CMDCA, situado na Rua Ubá, Quadra nº 04, Lote nº 02, Agrópolis do Incra, Marabá/PA.

2.3. Horário: de 08:00 (oito) às 13:00 (treze) horas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994

2.4. Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de Conselheiro(a) Tutelar .

2.5. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá:

a) apresentar Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Anexo I deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste Edital;

b) apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura;

c) apresentar Currículo, no modelo oficial constante no Anexo II deste Edital, contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do(a) candidato(a) e acompanhado de cópias simples dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 3.1 deste Edital, exceto as certidões e os atestados referentes às alíneas “a” e “b” do item 3.1.1 deste Edital, os quais deverão ser apresentados os originais.

2.6. Constatada pela Comissão Especial Eleitoral a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao(a) candidato(a) o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da notificação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.

2.6.1. O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial Eleitoral referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao(a) candidato(a) ou a outorgado(a) legalmente habilitado(a), exclusivamente na sede do CMDCA, conforme item 2.2 deste Edital.

2.6.2. O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial Eleitoral através de outorgado(a) somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade por instrumento particular, acompanhada de cópia simples de documento de identidade oficial com fotografia do(a) outorgado(a).

2.7. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapa, devendo o(a) candidato(a) ser eliminado(a) do processo de escolha.

2.7.1. Caberá recurso da decisão que eliminar o(a) candidato(a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994

2.7.2. Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

2.7.3. O acesso à íntegra da decisão que eliminar o(a) candidato(a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, somente será permitido ao(a) candidato(a) ou a outorgado(a) legalmente habilitado(a), exclusivamente na sede do CMDCA, conforme item 2.2 deste edital.

2.7.4. O acesso à íntegra da decisão que eliminar o(a) candidato(a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital através de outorgado(a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do(a) outorgado(a).

2.7.5. São impedidos de atuarem no Conselho Tutelar da mesma circunscrição: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados(as), tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

2.7.6. Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital, bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, de Conselhos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente.

2.7.7. Não é permitida a segunda recondução consecutiva para a função pública de Conselheiro(a) Tutelar .

2.7.8. A eventual inscrição de candidato(a) que tenha atuado como Conselheiro(a) Tutelar no município de Marabá em 02 (dois) mandatos consecutivos implicará na imediata anulação da inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como na eliminação do(a) candidato(a).

2.7.9. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8.3 deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.

2.7.10. O recurso previsto no item 2.8.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IX deste Edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do(a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

2.8. Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

2.8.1. O acesso à íntegra da decisão que eliminar o(a) candidato(a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8.3 deste edital, somente será permitido ao(a) candidato(a) ou a outorgado(a) legalmente habilitado(a), exclusivamente na sede do CMDCA, conforme item 2.2 deste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994

2.8.3. O acesso à íntegra da decisão que eliminar o(a) candidato(a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8.3 deste edital através de outorgado(a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do(a) outorgado(a).

2.8.4. Para controle interno do CMDCA, a Comissão Especial Eleitoral atribuirá numeração à inscrição.

3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1. Pode inscrever-se para concorrer à função pública de Conselheiro(a) Tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, candidatos(a) que atendam aos seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no Município de Marabá/PA há mais de 01 (um) ano;
- d) ter ensino médio completo, comprovado por instituição reconhecida pelo MEC;
- e) ter 02 (dois) anos de reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- f) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- h) ser brasileiro nato ou naturalizado.

3.1.1. A idoneidade moral a que se refere à alínea "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

- a) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;
- b) atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil do Pará.

3.1.2. A comprovação de residência no Município de Marabá/PA há pelo menos 02 (dois) anos, conforme estabelecido na alínea "c" do item 3.1, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo III deste Edital (modelo oficial), acompanhada de quaisquer dos documentos a seguir elencados: contas de energia elétrica, telefone, gás e água; guias de IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor; declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2018/Ano Calendário 2017; documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal - SRF; comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço; declaração de Centro de Saúde de sua respectiva regional administrativa,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994

no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial; outros documentos equivalentes que comprovem a residência do(a) candidato(a) no Município de Marabá/PA.

3.1.2.1. Para comprovar o mínimo de 01 (um) ano de residência no Município de Marabá/PA, o (a) candidato (a) deverá apresentar no ato da inscrição no mínimo 02 (dois) comprovantes de residência, sendo 01 (um) do ano de 2018 e 01 (um) do ano de 2019.

3.1.3. A comprovação de residência do(a) candidato(a) conforme alínea "d" do item 3.1 deste edital será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo III (modelo oficial), acompanhada de quaisquer dos documentos relacionados no item 3.1.2 deste edital, necessariamente emitidos a partir do mês de janeiro de 2019 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.

3.1.4. A comprovação de trabalho do(a) candidato(a), conforme alínea "d" do item 3.1 deste edital, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo IV e V (modelo oficial), acompanhada dos seguintes documentos:

a) quando empregado privado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) quando agente público: por declaração expedida, datada e assinada pelo representante legal do respectivo órgão da administração pública;

c) quando estagiário(a): por meio de cópia simples do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

d) quando voluntário(a): por meio de cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

e) quando autônomo/empresário(a): por meio de cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, inscrição municipal para profissional autônomo, contrato de prestação de serviços em vigor, contrato de locação em vigor, declaração do Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica 2018/Ano Calendário 2017, demonstrativos enviados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou Secretaria da Receita Federal - SRF, outros documentos equivalentes que comprovem o exercício de sua atividade.

3.1.5. A experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na alínea "e" do item 3.1, deverá ser expressamente mencionada no currículo do(a) candidato(a), discriminando-se o exercício das atividades no período de pelo menos 02 (dois) anos, e, pelo menos, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física e/ou jurídica, com informação do endereço, CPF ou CNPJ, e telefones para contato.

3.1.5.1. Além do cumprimento das exigências estabelecidas no item 3.1.5 deste Edital, para comprovação do requisito previsto na alínea "e" do item 3.1 deste Edital, o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

I - quando empregado privado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): por meio de cópia simples de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

II - quando agente público: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo(a) representante legal do respectivo órgão da administração pública;

III - quando ex-conselheiro(a) de direitos de Conselhos da Criança e do Adolescente: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo(a) Presidente do Conselho Nacional, Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de cópia simples do ato oficial de designação;

IV- quando estagiário(a): por meio de cópia simples do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 2008;

V - quando voluntário(a):

a) por meio do Atestado constante no Anexo VIII deste Edital (modelo oficial), expedido por organização da sociedade civil com registro vigente em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal, conforme disposto na Lei Municipal nº 17.400, de 2009;

b) por meio do Atestado constante no Anexo VIII deste Edital (modelo oficial), expedido por órgão da administração pública, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal, acompanhado de cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 1998.

3.1.5.2. O atestado expedido por organização da sociedade civil do Município de Marabá, nos termos do inciso V, alínea “a”, do item 3.1.5.1, também deverá vir acompanhado de:

a) cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 1998;

b) cópia simples da Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na forma da lei;

c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da organização da sociedade civil;

d) Declarações expedidas por, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, por meio da Declaração constante no Anexo VIII deste Edital (modelo oficial).

3.1.5.3. Além dos documentos exigidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 3.1.5.2, o atestado expedido por organização da sociedade civil de outro município, nos termos do inciso V, alínea “a”, do item 3.1.5.1, deverá vir acompanhado de cópia simples do Certificado de Registro em vigor, expedido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do município.

3.1.5.4. A vigência do Certificado de Registro de organização da sociedade civil registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marabá, será verificada pela Comissão Especial Eleitoral junto a Secretaria Executiva do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994

3.1.6. O requisito previsto na alínea "f" do item 3.1 será comprovado pelo(a) candidato(a) mediante a apresentação da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

3.1.7. O requisito previsto na alínea "g" do item 3.1 será comprovado mediante a apresentação do original ou cópia simples do Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou outro documento equivalente que comprove que o candidato está em dia com as obrigações militares, em conformidade com o art. 209 do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

3.2. A inscrição através de outorgado(a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do(a) outorgado(a).

3.3. Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

4. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1. O (a) candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases das 02 (duas) etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

4.2. Aos (as) candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de Conselheiro(a) Tutelar .

4.3. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o(a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das 02 (duas) etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

4.3.1. O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

4.3.2. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Especial Eleitoral, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

4.3.3. O(a) candidato(a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais candidatos(as).

4.4. O(a) candidato(a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994

4.5 - Para nomeação e posse, o(a) candidato(a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Marabá, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de Conselheiro(a) Tutelar, nos termos previstos no item 4.2 deste edital e nas disposições legais vigentes.

5. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

5.1. Atribuição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direitos ameaçados ou violados, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

5.2. Vagas: no Município de Marabá/PA existem 02 (dois) Conselhos Tutelares, com área de competência e jurisdição correspondente a cada uma das 02 (duas), cada qual com 05 (cinco) membros titulares, totalizando 10 (dez) vagas de titulares no município, 05 (cinco) para cada Conselho.

5.3. Remuneração: o(a) Conselheiro(a) Tutelar eleito (a) para o mandato referente ao quadriênio 2019/2023 fará jus a recebimento pecuniário mensal referente ao cargo Coordenador II, conforme Art. 22 da Lei Municipal nº 17.734, de 30 de junho de 2016.

5.3.1. É assegurado ao(a) servidor(a) municipal no exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo.

5.4. Carga Horária: a jornada de trabalho do(a) Conselheiro(a) Tutelar é de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 18h00min, ininterruptamente em escala de serviço, devendo os conselheiros cumprir seu horário de atendimento na sede do Conselho Tutelar, sem prejuízo das atividades externas inerentes ao cargo, não devendo o órgão permanecer sem presença de pelo menos (01) um conselheiro tutelar; Nos feriados e finais de semana em regime de sobreaviso e noturno funcionará das 18h01 às 07h59 do dia seguinte em escala de revezamento a ser elaborada em comum acordo pelos conselheiros tutelares, asseguradas suas folgas compensatórias, conforme Art. 24 da Lei Municipal nº 13.726, de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 17.663, de 2014.

5.5. A função pública de Conselheiro(a) Tutelar é de dedicação exclusiva.

5.6. O exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

5.6.1. É vedada a acumulação da função pública de Conselheiro(a) Tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerados.

5.7.1. O recurso previsto no item 5.7 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IX e X deste Edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994

5.7.2. O recurso previsto no item 5.7 deste Edital, deverá ser instruído com uma cópia simples da íntegra do laudo circunstanciado, sob pena de indeferimento.

5.7.3. O recurso será deliberado e julgado pelo Plenário do CMDCA.

5.7.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marabá poderá solicitar assessoramento técnico de especialista(s) que não seja(m) membro(s) do colegiado, para subsidiar a deliberação da Comissão Especial Eleitoral.

5.7.5. Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

5.7.6. No caso de recurso interposto por outorgado(a), deverá ser apresentado o original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do(a) outorgado(a), sob pena de indeferimento.

6. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA - PROCESSO DE HABILITAÇÃO

6.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. Data, local e horário de realização das fases da primeira etapa: as datas, horários e locais de realização das fases da primeira etapa serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, com antecedência mínima de 05(cinco) dias corridos e afixados na sede do CMDCA.

6.2. DA INSCRIÇÃO: condições, período, local e horário para a inscrição: na forma dos itens 2.1 A 3.3 deste edital.

6.3. DA ANÁLISE DO CURRÍCULO:

6.3.1. O currículo do(a) candidato(a) será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1 deste edital, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do(a) candidato(a).

6.3.2. Após conferência da documentação pela Secretária Executiva, da documentação apresentada do(a) candidato(a) será analisado pela Comissão Especial Eleitoral que decidirá sobre deferimento ou indeferimento da inscrição.

6.3.3. A Comissão Especial Eleitoral poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos(as) candidatos(as).

6.3.4. Será considerado aprovado na fase “b” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (análise de currículo), o(a) candidato(a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Especial Eleitoral da veracidade e procedência de todas as



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994

informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no item 3.1 deste edital, observada a forma de sua apresentação, conforme especificado nos itens 3.1.1 a 3.1.7 deste Edital.

7. DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA

7.1. Caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral contra:

a) reprovação do currículo do (a) candidato (a);

7.1.1. Os recursos previstos nas alíneas "a", do item 7.1 deverão ser protocolados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, exclusivamente na sede do CMDCA, situada à Rua Ubá, Qd. 04 Lote 02 – Agrópolis do Incra, Marabá, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 13:00 horas, exceto em feriados, fim de semana e pontos facultativos.

7.1.2. Os recursos previstos nas alíneas "a", do item 7.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IX e X deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

7.1.3. O recurso deverá conter somente o número da inscrição do (a) candidato (a) e ser protocolado dentro do prazo e horário previsto no item 7.1.1 deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

7.1.4. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado.

7.1.5. Será indeferido de imediato pela Comissão Especial Eleitoral, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado, protocolado fora do prazo e horário estabelecidos e/ou assinado pelo(a) candidato(a) e/ou pelo seu outorgado(a).

7.1.6. O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

7.1.7. O CMDCA fornecerá ao(a) candidato(a) recibo específico referente ao protocolo do recurso interposto em face dos resultados referentes à primeira etapa do processo de escolha.

7.2. O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA no máximo até 05 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.

7.3. O recurso interposto através de outorgado(a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do(a) outorgado(a).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994

7.4. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Especial Eleitoral.

7.6. Para fins de interposição dos recursos previstos no item 7.1 deste Edital, o(a) candidato(a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, mediante solicitação formalizada à Comissão Especial Eleitoral

7.6.1. O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral somente será permitida ao(a) candidato(a) ou a outorgado(a) legalmente habilitado(a) na forma prevista no item 7.4, exclusivamente na sede do CMDCA.

7.8. As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do estado do Pará - FAMEP.

7.9. Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

8. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA - PROCESSO ELEITORAL

8.1. DA CANDIDATURA

8.1.1. Estarão aptas as candidaturas pela Comissão Especial Eleitoral o(a) candidato(a) que preencher integralmente os requisitos do edital.

8.1.2. A lista contendo os nomes e os números dos(as) candidatos(as) que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada na FAMEP e afixada na sede do CMDCA.

8.2. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.2.1. Os(as) candidatos(as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos(as) eleitores(as), através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

8.2.2. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.2.3. O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do(a) candidato(a), sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.2.4. Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) no CMDCA onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Especial Eleitoral, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994

8.2.5. Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Organizadora, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Especial Eleitoral. 8.2.5.1 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

8.3. DAS PROIBIÇÕES

8.3.1. É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.

8.3.2. É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

8.3.3. É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista no item 8.2.1 deste edital.

8.3.4. É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os(as) concorrentes.

8.3.5. Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato(a) e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

8.3.6. É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

8.3.7. É proibida a formação de chapas de candidatos(as), uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

8.3.8. É proibido ao (a) candidato, Conselheiro(a) Tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

8.3.9. É proibido aos membros da Comissão Especial Eleitoral promoverem campanha para qualquer candidato (a).

8.3.10. É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte ou custeio de eleitores (as) no dia da votação, sob pena de exclusão do processo de escolha.

8.3.11. É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

8.3.12. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das fases da primeira etapa – Processo de Habilitação e da Segunda Etapa - Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial Eleitoral, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994

apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

8.3.13. As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, situada na Rua Ubá, Quadra nº 04, Lote nº 02, Agrópolis do Incra, Marabá/PA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 13:00 horas, exceto em feriados, fim de semana e pontos facultativos.

8.3.14. Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias ilegíveis.

8.3.15. As denúncias realizadas em desacordo com o disposto no item 8.3.12 deste Edital não serão apreciadas pela Comissão Especial Eleitoral.

8.4. DAS PENALIDADES

8.4.1. Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

8.4.2. A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 8.4.3.

8.4.3. O descumprimento do disposto nos itens 8.3.1 à 8.3.11 deste edital implicará na imediata eliminação do(a) candidato(a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial Eleitoral, que deverá fundamentar suas decisões.

8.4.4. Caberá recurso da decisão que eliminar o(a) candidato(a) do processo de escolha com fundamento nos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.

8.4.5. O recurso previsto no item 8.4.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IX e X deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do(a) candidato(a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

8.4.6. Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

8.5. DA VOTAÇÃO

8.5.1. Nos termos do §1º do Art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994

8.5.1.1. A votação será realizada, das 8:00(oito) às 17:00 (dezessete) horas, no primeiro domingo de outubro subsequente as eleições presidenciais e locais a serem divulgados pelo CMDCA no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.

8.5.1.2. A lista de candidatos(as) será divulgada pelo CMDCA no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

8.5.1.3. Cabe à Comissão Especial Eleitoral a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais.

8.5.1.4. No dia da eleição serão distribuídas senhas aos(as) votantes presentes, às 17:00 (dezessete) horas, para assegurar-lhes o direito de votação.

8.5.1.5. Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

8.5.2. A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos.

8.5.3. A inscrição do (a) votante será realizada em dia, horário e local de votação, sendo vedados tanto à inscrição do (a) votante, quanto o voto por procuração.

8.5.3.1. Cada sessão de votação terá uma Mesa Receptora composta por 03 (três) pessoas: 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários, a ser designado pela Comissão Especial Eleitoral.

8.5.4. O(a) votante deverá portar, no ato da inscrição, título de eleitor e um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

8.5.5. Será fornecido ao (a) votante comprovante de votação.

8.5.6. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 03 (três) fiscais, incluindo o próprio(a) candidato(a) para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

8.5.6.1. O nome do(a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

8.5.6.2. O(a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Especial Eleitoral e poderá solicitar ao(a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

8.6. DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

8.6.1. Após a identificação, o(a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

8.6.2. O(a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994

8.6.3. Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas pela Comissão Especial Eleitoral.

8.6.4. O processo de votação será informatizado, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça Eleitoral do Pará - TRE.

8.6.5. Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos(as) candidatos(as), com seu respectivo número de registro de candidatura.

8.6.5.1. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

8.7. DAS MESAS DE VOTAÇÃO

8.7.1. As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros, escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

8.7.2. Não poderão participar da mesa de votação, o(a) candidato(a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).

8.7.3. Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial Eleitoral.

8.8. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

8.8.1. Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação entregarão a ata do processo de votação e os demais documentos à Comissão Especial Eleitoral.

8.8.2. A Comissão Especial Eleitoral, de posse do material do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os(as) escolhidos(as) e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação, bem como comunicará oficialmente o resultado no primeiro dia útil posterior ao término da apuração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994

8.8.3. O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP os nomes dos(as) eleitos(as) e o número dos votos recebidos.

8.8.4. Serão considerados eleitos(as) conselheiros(as) tutelares titulares, ao Conselho I e Conselho II, os(as) 10 (dez) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

8.8.5. Havendo empate, será aclamado vencedor (a) o (a) candidato (a) de maior idade, persistindo o empate maior tempo de trabalho com crianças e adolescentes.

9. OS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA

9.1. Caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral contra:

a) indeferimento de candidatura;

b) decisão da Comissão Especial Eleitoral que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;

c) resultado final do processo eleitoral.

9.1.1. O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura (item 9.1, alínea “a”) deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.

9.1.2. O recurso interposto em face da procedência do pedido de impugnação de candidatura (item 9.1, alínea “b”) deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no FAMEP.

9.1.3. O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.

9.1.4. Os recursos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 9.1 deverão ser protocolados exclusivamente na sede do CMDCA, situada à Rua Ubá, Quadra nº 04, Lote nº 02, Agrópolis do Incra, Marabá/PA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 13:00 horas, exceto em feriados, fim de semana e pontos facultativos.

9.1.5. O recurso previsto na alínea “a” do item 9.1 será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição do respectivo recurso.

9.1.5.1. A decisão do recurso previsto na alínea “a” do item 9.1 deverá ser comunicada ao(a) candidato (a).

9.1.6. Os recursos previstos nas alíneas “b” e “c” do item 9.1 serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição dos respectivos recursos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994

9.1.6.1. As decisões relativas aos recursos previstos nas alíneas “b” e “c” do item 9.1 serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.

9.1.7. Os recursos previstos nas alíneas "a", “b” e “c” do item 9.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IX e X deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.1.7.1. Os recursos previstos nas alíneas "a", “b” e “c” do item 9.1 deverão conter o nome, número da inscrição e assinatura do(a) candidato(a) e ser protocolado dentro dos prazos e horário previstos nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste edital, exclusivamente na sede do CMDCA, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do(a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.1.8. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o(a) candidato(a) se julgar prejudicado(a), sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do(a) candidato(a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.1.9. O recurso não será recebido e protocolado, caso ilegível.

9.1.10. O recurso interposto através de outorgado(a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do(a) outorgado(a).

9.1.11. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

9.1.12. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Especial Eleitoral.

9.1.13. Para fins de interposição dos recursos previstos no item 9.1 deste edital, o(a) candidato(a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral, a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora.

9.1.14. O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral, somente será permitida ao(a) candidato(a) ou a outorgado(a) legalmente habilitado(a) na forma prevista no item 9.1.12, exclusivamente na sede do CMDCA.

9.1.15. Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

10. DA POSSE DOS ELEITOS

10.1. Após homologação pelo CMDCA do resultado final do Processo de Escolha dos Membros dos 02 (dois) Conselhos Tutelares de Marabá, a designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

10.2. No momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) Conselheiro(a) Tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de Conselheiro(a) Tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CMDCA publicará no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP o calendário relativo à data, horário e local de realização da Votação, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste edital.

11.2. Os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA, através da Comissão Especial Eleitoral, e serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.

11.3. O Ministério Público do Estado de Marabá é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Marabá, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

11.4. O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Marabá deverá ser acompanhado pela Procuradoria Geral do Município de Marabá - PROGEM.

Marabá/PA, 02 de abril de 2019.

**Karam El Hajjar
Presidente CMDCA-Marabá
Decreto nº 02/2018**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

**EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº
001/2019**

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Identidade nº _____ CPF nº _____
Rua/Avenida/outro: _____
Nº _____ Complemento nº _____
Bairro: _____ CEP nº _____
Telefone celular: () _____ Residencial: () _____
E-mail (legível): _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

**EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº
001/2019**

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros dos 02 (dois) Conselhos Tutelares de Marabá, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA nº 001/2019, na Resolução nº 12/2019-CMDCA e demais legislações pertinentes.

Marabá/PA, de de .

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

**EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº
001/2019**

**ANEXO II
CURRÍCULO**

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Data de nascimento: _____

Sexo: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Filiação: (Mãe) _____

(Pai): _____

Estado Civil: _____

Nome do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

Nº Identidade do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a):

ENDEREÇO:

Rua/Avenida/Outro: _____ Nº _____

Complemento _____ Bairro: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

Telefone residencial: () _____ Celular: ()

E-mail: _____

DOCUMENTOS:

Nº Identidade: _____ CPF nº _____

Carteira de Trabalho nº _____ Série _____

Título de Eleitor: _____

Documento _____ Militar _____ nº _____

Registro _____ Profissional _____ nº _____

GRAU DE ESCOLARIDADE:

a) () Ensino Médio completo; _____

b) () Ensino Superior incompleto - curso: _____

c) () Ensino Superior completo - curso: _____

PROFISSÃO: _____

6. ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

7. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?

() Não

() Sim () Titular () Suplente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

Município(s) _____ / _____ Período(s): _____

8. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:

9. Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar, no mínimo, 02 (dois) anos, (especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)

10. Citar, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente: (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos):

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____ / ____ / ____
Local Data

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº 001/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____, expedido
por _____, em ____/____/____, CPF nº _____,

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do Art. 19, inciso III, da Lei Municipal nº 13.726, de 1994, que resido no Município de Marabá há pelo menos 01 (um) ano.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

_____, _____ / _____ / _____
Local Data

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

**EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº
001/2019**

ANEXO IV

**ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA,
ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 13.726, de 1994, da Resolução nº 12/2019- CMDCA e do Edital CMDCA nº 001/2019, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros dos 02 (dois) Conselhos Tutelares de Marabá, a organização da sociedade civil _____

CNPJ nº _____, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de _____, sob o número _____

situado(a) _____ à _____ (rua/avenida/outro)

_____, nº _____,

_____, Complemento nº _____

telefone () _____, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o(a) Sr.(a)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

(presta/prestou) nesta organização da sociedade civil, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ____ / ____ / ____ (data inicial) à ____ / ____ / ____ (data final).

Descrição do trabalho

Cargo/Função:

Carga horária de trabalho:

Faixa etária do público atendido:

Atividades desenvolvidas:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994

legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____ / ____ / ____
Local Data

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil: _____

Assinatura/Carimbo:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

**EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº
001/2019**

ANEXO V

**ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA,
ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 13.726, de 1994, da Resolução nº 12/2019- CMDCA e do Edital CMDCA nº 001/2019, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros dos 02 (dois) Conselhos Tutelares de Marabá, o(a) (Órgão da Administração Pública) _____

CNPJ Nº _____, situado(a) à
(rua/avenida/outro) _____,
nº _____ Complemento nº _____
Município de _____ telefone ()
_____, por seu representante legal abaixo assinado,
ATESTA, sob as penas da lei, que o(a) Sr.(a)

_____ (presta/prestou) _____ nesta instituição pública, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ____ / ____ / ____ (data inicial) à ____ / ____ / ____ (data final).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

Descrição do trabalho

Cargo/Função:

Carga horária de trabalho:

Faixa etária do público atendido:

Atividades desenvolvidas:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____ / _____ / _____
Local Data



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994

Nome legível do representante legal do Órgão da Administração Pública: _____

Assinatura/Carimbo: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

**EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº
001/2019**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____
_____, expedido por _____, em ____/____/____
_____, CPF nº _____, DECLARO, sob
as penas da lei, que resido em Marabá/PA, à
(rua/avenida/outro) _____
_____, nº _____, Complemento
_____, Bairro _____,
Marabá/PA, CEP nº _____.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____/_____/_____
Local / / Data

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

**EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº
001/2019**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE TRABALHO NO CONSELHO TUTELAR

Eu, _____
, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____,
expedido por _____, em ____/____/____, CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da lei, que trabalho no Conselho Tutelar _____,
à _____,
(rua/avenida/outro) _____, nº _____, complemento nº _____,
Bairro _____, Marabá/PA, CEP nº _____.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, _____ / _____ / _____
Local Data

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº 001/2019

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA

Eu, _____, (nacionalidade) _____,
(estado civil) _____, portador(a) do Documento de
Identidade nº _____, expedido por _____,
em ____/____/____, CPF nº _____,
residente na _____ (rua/avenida/outro)

_____ n.º _____, complemento n.º _____, Bairro _____
Marabá/PA, telefone(s) () _____,

DECLARO, sob as penas da lei, que o(a) Sr(a)

_____ (presta/prestou) realizou serviço voluntário para a organização
da _____ sociedade _____ civil

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das
penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais
legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das
informações aqui prestadas.

_____ / _____ / _____
Local Data

ASSINATURA DA TESTEMUNHA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

**EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº
001/2019**

ANEXO IX

RECURSO - 1ª ETAPA

INSCRIÇÃO Nº _____

Lançar apenas o número de inscrição do(a) candidato(a)

RAZÕES RECURSAIS

(OBS.: NÃO ASSINAR)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

**EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº
001/2019**

ANEXO X

RECURSO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME DO(A) CANDIDATO(A) _____

RAZÕES RECURSAIS

_____, _____ / _____ / _____
Local

Data

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)
